



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



02

PROJETO DE LEI Nº 051 /2020

Institui a semana municipal da transparência e combate à corrupção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir no calendário anual oficial de eventos do Município de Tijucas, a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", a ser comemorada na semana que inclui o dia 16 de maio de cada ano, data comemorativa da vigência da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei Nacional nº. 12.527/11.

Art. 2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer.

§1º A Administração Pública Municipal procurará parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e instituições religiosas, bem como, empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.

§2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, o Poder Executivo deverá apresentar à sociedade, à imprensa e às entidades de Controle Social, por intermédio de relatório, balanço atualizado das ações realizadas em fomento à transparência pública, aos controles interno e social e à accountability no Município.

Art. 3º Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Administração Pública Municipal custeará as ações previstas para a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.

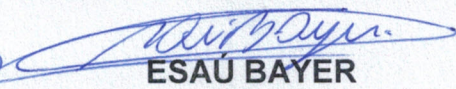
Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

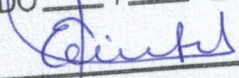
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE

Tijucas, 19 de maio de 2020.

SESSÃO DO 28.05.2020

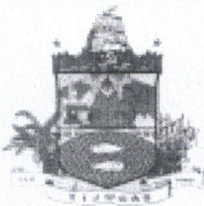

ESAU BAYER
Vereador


1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção e dá outras providências.

A iniciativa em questão integra um conjunto de medidas, que constituem compromissos deste parlamentar junto à comunidade tijuquense consubstanciados em pacote de ações/projetos/medidas de fomento à transparência e ao controle social.

Com a criação da Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, ora proposta, espera-se fortalecer ainda mais a Secretaria Municipal de Transparência, além de criar um espaço para exposição de ideias, reflexão, apresentação de resultados e, sobretudo, aprimoramento da transparência da gestão pública municipal.

Limitado ao exposto, firmo-me com atenciosas saudações.

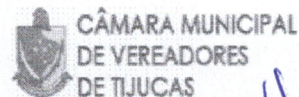
ESAÚ BAYER
Vereador

Assunto: **Projetos de Lei**

De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 19/05/2020 12:09



04

- Projeto de Lei - 000.2020 cartao vermelho.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Abril Verde.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- Projeto de Lei - Bairro Empreendedor.doc (~55 KB)
- Projeto de Lei - Fios Postes.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Salão popular.doc (~56 KB)
- Projeto de Lei - Semana do Esporte.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Semana empreendedorismo.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)

Segue os arquivos dos projetos.

--

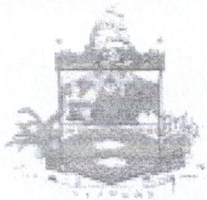
Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Telefone: (48) 3263-0921

VEREADOR

ESAÚ BAYER



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



05

Setor Legislativo

Memorando nº. 038/2020/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

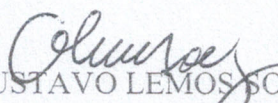
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

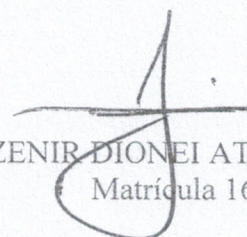
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

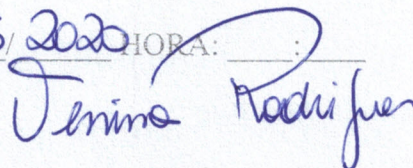

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 25.05.2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 51/2020 "institui a semana municipal da transparência e combate à combate corrupção e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 051/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 22/06/2020

NOME:

ASSINATURA:



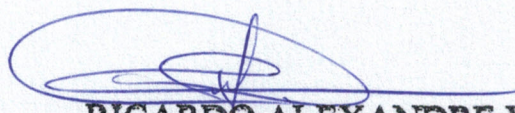
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 51/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 07 a 10);
- b) Publicou-se (folha 08);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 08 e 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação. --

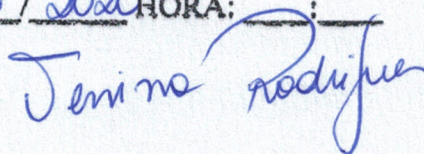
Tijucas, 22 de 06 de 2020.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/06 / 2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PL 0151/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 22 de Maio de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 22 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 22 / 06 / 2020



SILVIO CARVALHO

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**

De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 22/06/2020 08:54



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

- PLCLE 003 - FERNANDA - ALTERA LC 01.2010.doc (~1.7 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PLOLE 049 - ESAU - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- PLOLE 051 - ESAU - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)
- PLOLE 052 - ESAU - SEMANA EMPREENDEDORISMO.pdf (~299 KB)
- PLOLE 053 - FERNANDA - AR TUBULAÇÃO.pdf (~984 KB)
- PLOLE 054 - DEDA - ALIMENTACAO.pdf (~348 KB)
- PLOLE 056 - DEDA - DOG PARKS.pdf (~274 KB)
- PLOLE 055 - DEDA - MAIO LARANJA.pdf (~423 KB)
- PLOLE 057 - 1.pdf (~909 KB)
- PLOLE 058 - 1.pdf (~944 KB)
- PLOLE 059 - 1.pdf (~1.1 MB)

Bom dia,

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLC Nº 03/2020;

PL Nº 41/2020;

PL Nº 48/2020;

PL Nº 49/2020;

PL Nº 51/2020;

PL Nº 52/2020;

PL Nº 53/2020;

PL Nº 54/2020;

PL Nº 55/2020;

PL Nº 56/2020;

PL Nº 57/2020;

PL Nº 58/2020;

PL Nº 59/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DA+TRANSPAR%C3%8ANCIA+E+COMBATE+%C3%80+CORRUP%C3%87%C

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DA+TRANSPAR%C3%8ANCIA+E+COMBATE+%C3%80+CORRUP

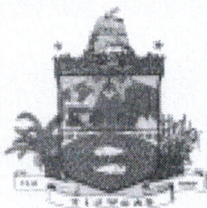
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DA+TRANSPAR%C3%8ANCIA+E+COMBATE+%C3%80+CORRUP

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DA+TRANSPAR%C3%8ANCIA+E+COMBATE+%C3%80+CORRUP%C3%87%C

[Institucional \(/institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



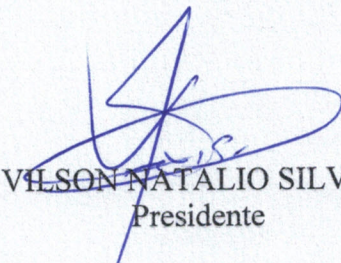
11

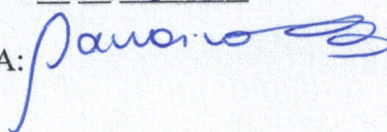
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 24 de junho de 2020.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 25/06/2020
NOME:
ASSINATURA: 



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Referência: Projeto de Lei N. 51/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 106/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto", pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, *Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



13

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o "Dia da Comunidade Árabe". Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

pp



REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

Destarte, na proposição prevê que a data constará no Calendário Oficial. Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Acrescenta-se ainda, que o projeto prevê uma lei "autorizativa" ao Poder Executivo, sendo tal possibilidade inconstitucional, conforme precedente ADIN n. 4.724:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA



PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA).

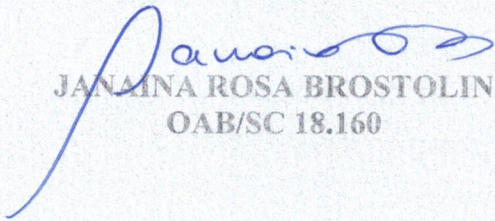
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

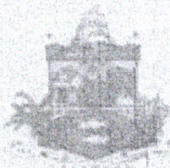
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 20 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

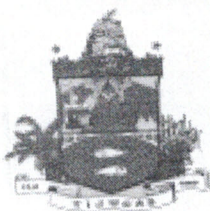
Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 2207/2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

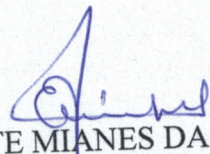


17

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 051/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 22 de julho de 2020.


ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



18

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora*

PARECER Nº 76/2020

PROJETO DE LEI Nº 051/2020

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 31 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou como relatora do Projeto de Lei nº 051/2020, a Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

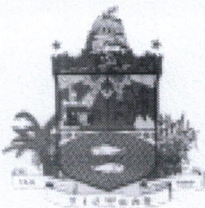
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 27 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 051/2020 para relatoria. O objetivo é instituir a semana municipal da transparência e combate à corrupção e dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



19

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto o preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, a propositura do tema pode ser por parte do Legislativo.

No projeto de Lei, solicita que faça parte do calendário oficial. A Lei Orgânica Municipal prevê que é competência do municipal legislar sobre datas comemorativas que incluem no calendário oficial do Município.

Ainda, não é competência do legislativo o que diz respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



20

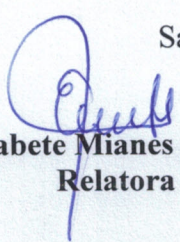
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

É o parecer.

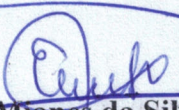
III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 041/2020, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Sala das comissões, 31 de julho de 2020.


Elizabete Mianes da Silva
Relatora

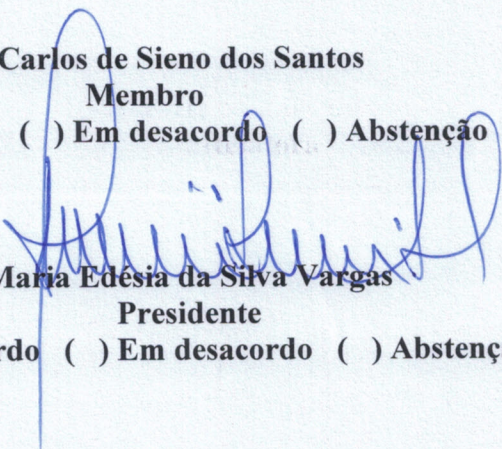
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA PROJETO DE LEI 041/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

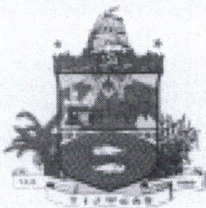
() De acordo (☒) Em desacordo () Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

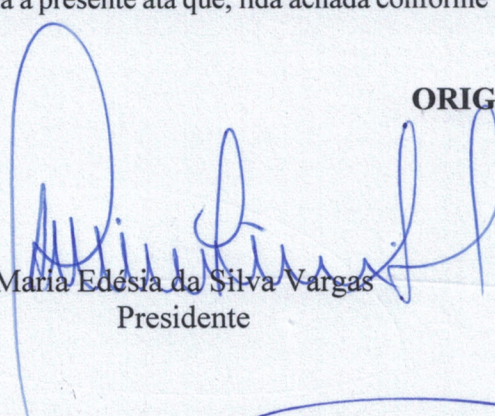


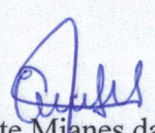
21

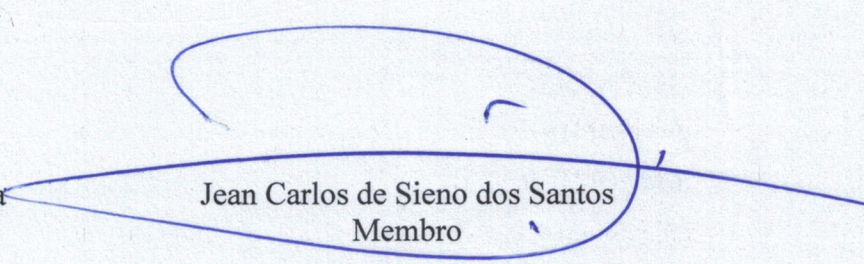
Ata nº 77/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 051/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro) com a ementa: *INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE Á CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Legislativo*. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Elizabete Mianes da Silva
Secretária


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



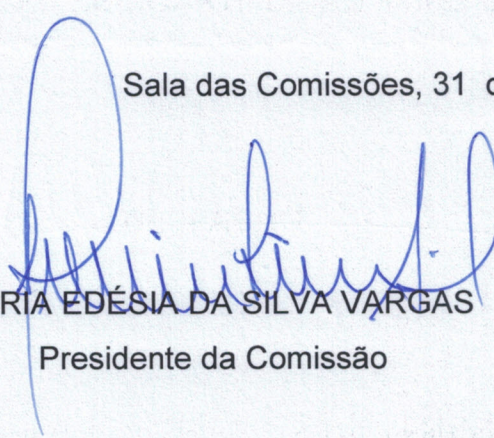
22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 051/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

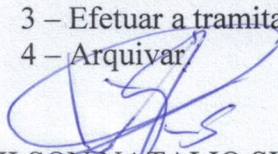
Mesa Diretora

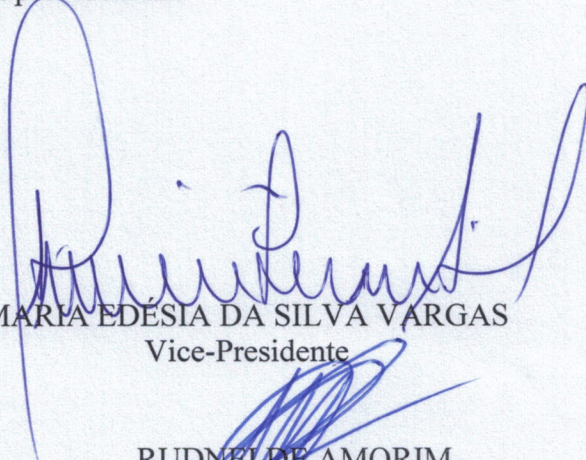
DESPACHO

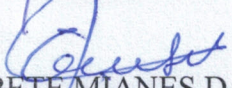
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

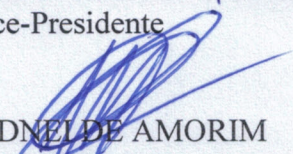
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020

NOME:

ASSINATURA:

